



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 27/ FEVEREIRO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 41/04

ASSEGURA A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE, EM TEMPO INTEGRAL, NOS CASOS DE INTERNAÇÃO DE MAIORES DE SESENTA ANOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:


Artigo 1º – Fica assegurada a permanência de acompanhantes, membro da família ou responsável, em tempo integral, nos casos de internação de pessoas maiores de sessenta anos em estabelecimentos de saúde do Município.

Artigo 2º – O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa, a ser fixada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi

Em 2 de fevereiro de 2.004.


= PEDRO BARBOSA DE SOUZA =
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 41/2004 -

(Assegura a permanência de acompanhante, em tempo integral, nos casos de internação de maiores de sessenta anos em estabelecimentos de saúde de Birigüi).

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao artigo do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 1º -

'Parágrafo único – A permanência de acompanhante, como previsto no "caput" do artigo será possível, a critério do médico responsável pelo paciente, apenas nos casos em que não ocorrerem moléstias infecto-contagiosas".

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 3 de maio de 2.003.


= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Creemos que o projeto fica mais claro com a emenda, que remete a decisão ao médico responsável, nos casos em que não ocorrerem moléstias infecto-contagiosas, porque o contrário disso seria inadmissível.



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE BIRIGÜI - EDITAL GERAL
2004-20143-000655-1/1